



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

Portaria n.º 21, de 17 de janeiro de 2014.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Requisitos de Avaliação da Conformidade para Colchões de Molas.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Colchões de Mola.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ,ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a necessidade de prover a harmonização das relações de consumo e a concorrência justa no setor colchoeiro;

Considerando a importância de os colchões de molas, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de desempenho, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade da Qualidade para Colchões de Molas, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para Colchões de Molas, a qual deverá ser realizada por Organismo de

Certificação de Produto – OCP, estabelecido no Brasil, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

§ 1º Estes Requisitos aplicam-se aos seguintes itens, quando destinados ao repouso humano, para uso doméstico ou para uso em estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços que simulem o ambiente doméstico: colchões de molas, colchões de molas articulado, colchões de molas conjugado, colchões de mola de cama auxiliar.

§ 2º Excluem-se desses Requisitos colchões de molas para caminhões, sofás-camas e bases individuais de colchões.

Art. 4º Determinar que, a partir de 24 meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Colchões de Molas deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os requisitos estabelecidos nos Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único: A partir de seis meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, os Colchões de Mola deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 5º Determinar que, a partir de 36 meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Colchões de Molas deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único: A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA COLCHÕES DE MOLAS

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Colchões de Molas, com foco no desempenho, por meio da certificação compulsória, atendendo ao Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) correspondente, visando à harmonização das relações de consumo e à concorrência justa.

1.1 ESCOPO DE APLICAÇÃO

1.1.1 Estes Requisitos aplicam-se aos seguintes itens, quando destinados ao repouso humano, para uso doméstico ou para uso em estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços que simulem o ambiente doméstico:

- Colchões de molas simples;
- Colchões de molas articulado;
- Colchões de molas conjugado;
- Colchões de mola de cama auxiliar.

1.1.2 Excluem-se desses Requisitos colchões de molas para caminhões, sofás-camas e bases individuais de colchões.

1.2 AGRUPAMENTO PARA EFEITOS DE CERTIFICAÇÃO E REGISTRO

1.2.1 Para certificação e registro do objeto desse RAC, aplica-se o conceito de família.

1.2.2 A certificação e o registro de colchões de molas devem ser realizados por família, que se constitui como o conjunto de modelos, identificados por uma ou mais marcas, produzidos na mesma unidade fabril, que apresentam as mesmas características construtivas, constantes no Memorial Descritivo da Família (Anexo A) e listadas a seguir:

a) Estrutura:

- se colchão de molas simples;
- se colchão de molas conjugado;
- se colchão de molas articulado;
- ou colchão de molas de cama auxiliar.

b) Molejo:

- número e tipos de molejos;
- tipo de mola do molejo estrutural;
- tipo de mola do molejo de conforto (se existir);
- bitola da mola;
- número de molas por metro quadrado, sendo respeitada a tolerância $\Delta = 20\%$, entre modelos de diferentes dimensões, calculada conforme Tabela 1:

Tabela 1. Cálculo da tolerância para o nº de molas/m² entre modelos de uma mesma família

$\Delta = (N1 - N2) / N2, \text{ sendo:}$ $N1 = \text{n}^\circ \text{ de molas do modelo de maior dimensão}$ $N2 = \text{n}^\circ \text{ de molas do modelo de menor dimensão}$

c) Revestimento:

- tipo, classificado conforme Anexo B;
- especificação, sendo permitidas as variações especificadas no Anexo B.

d) Base (para colchões de molas conjugados ou de cama auxiliar).

e) Altura:

- para o caso de colchões utilizáveis em apenas uma face (uniface), altura medida a partir da base inferior do molejo, até a extremidade superior da face utilizável;
 - para o caso de colchões de duas faces, altura total do colchão.
- f) Lâminas e espuma do revestimento:
- número de lâminas de espuma;
 - tipo(s) de material da(s) lâmina(s) e da espuma do revestimento (se existir);
 - densidade(s) da espuma da(s) lâmina(s) e da espuma do revestimento (se existir);
 - espessura total da(s) lâmina(s) e da espuma do revestimento (se existir).

Nota 1: Uma lâmina de espuma pode ser composta de várias camadas de espuma de mesmo tipo e densidade, sendo sua espessura total o somatório das espessuras das camadas que compõem a lâmina.

Nota 2: Modelos de uma mesma família podem se diferenciar pela largura e comprimento, cor, estampa e material isolante.

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos documentos complementares citados no capítulo 3 desse RAC:

NQA Nível de Qualidade Aceitável

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares.

Resolução Conmetro n.º 02, de 06 de maio de 2008	Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Técnico Mercosul Sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis
Portaria Inmetro vigente	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP.
Portaria Inmetro vigente	Regulamento Técnico da Qualidade para Colchões de Molas.
ABNT NBR 5426	Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos.

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, adota-se a definição a seguir, complementada pelas definições contidas nos documentos citados no capítulo 3.

4.1 Memorial descritivo

Documento apresentado em português, pelo fornecedor, para cada família, em que são descritas as características construtivas dos modelos de colchão de mola, além de informações como unidade fabril, especificação do processo produtivo, nome(s) fantasia(s) e marca(s) comercial(is).

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para colchões de mola é o da certificação.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Definição do(s) Modelo(s) de Certificação utilizado(s)

Este RAC estabelece 2 (dois) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um deles:

- a) Modelo de Certificação 5 – Ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio em amostras retiradas no comércio.
- b) Modelo de Certificação 7 – Ensaio de Lote.

6.2 Modelo de Certificação 5

6.2.1 Avaliação Inicial

6.2.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, além dos seguintes itens:

- a) Memorial descritivo da família a ser certificada, conforme Anexo A;
- b) Documentação técnica do produto, incluindo o manual de instruções contendo informações sobre o uso e manutenção;
- c) Razão Social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do fornecedor;
- d) Razão Social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do fabricante, caso seja diferente do fornecedor;
- e) Endereço completo da unidade fabril de produção dos modelos da família a ser certificada;
- f) Pessoa para contato, telefone e endereço eletrônico;
- g) Documentação do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo, elaborada para atendimento ao estabelecido no RGCP referente aos itens de verificação da norma ABNT NBR ISO 9001.

6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão

Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

Nota: A abrangência da auditoria inicial deve incluir a(s) linha(s) de produção da(s) família(s) a serem certificada(s).

6.2.1.4 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir as condições gerais expostas no RGCP.

6.2.1.4.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados

6.2.1.4.1.1 A demonstração da conformidade deve ser realizada conforme o Capítulo 6 do RTQ para Colchões de Molas.

6.2.1.4.1.2 Para os ensaios no revestimento e na espuma, famílias diferentes podem compartilhar os resultados de ensaio quando utilizarem insumos comprovadamente iguais, de mesmo fornecedor de insumo.

Nota: Os ensaios no revestimento são os de Resistência ao Estouro, Resistência à Tração, Esgarçamento em uma Costura Padrão, Ensaio de Gramatura e Repelência à Água. Os ensaios na espuma são a Determinação da Densidade, Determinação da Deformação Permanente à Compressão, Determinação do Teor de Cinzas e Determinação da Resiliência.

6.2.1.4.1.3 O OCP deve assegurar que a demonstração da conformidade dos insumos para formulação da espuma e confecção do revestimento, que são fornecidos por diferentes empresas, seja feita por novos ensaios.

6.2.1.4.1.4 O fornecedor deve manter os documentos necessários para a comprovação da utilização dos mesmos materiais de revestimento e de espuma entre as famílias, caso eles compartilhem os resultados dos ensaios indicados no item 6.2.1.4.1.2, e o OCP deve manter esses registros.

6.2.1.4.1.5 O fornecedor deve informar ao OCP quando pretender adicionar um fornecedor de matéria-prima para que seja demonstrada a conformidade dos insumos antes de os mesmos serem incorporados no processo produtivo.

6.2.1.4.1.6 Para fins de demonstração da conformidade aos requisitos de revestimento, o fornecedor pode apresentar ao OCP um laudo de ensaio fornecido pelo fabricante do revestimento, relativo à peça original, realizado em laboratório de 3ª parte acreditado pelo Inmetro, respeitando o conceito de família e a validade de um ano do laudo.

6.2.1.4.1.7 No caso do item 6.2.1.4.1.6, o fornecedor deve manter todos os documentos necessários para comprovar o uso do respectivo tecido nas famílias de colchões de mola produzidas, permitindo seu rastreamento pelo OCP.

6.2.1.4.2 Definição da Amostragem

Os critérios da definição da amostragem devem seguir as condições gerais expostas no RGCP, além das descritas a seguir.

6.2.1.4.2.1 Para os ensaios no revestimento e na espuma, a amostragem deve seguir as seguintes condições:

- a) Para cada insumo a ser submetido a ensaio, coletar uma amostra constituída por 3 unidades, 1 unidade para prova, 1 unidade para contraprova e 1 unidade para testemunha.
- b) Retirar uma amostra para cada fornecedor de insumo.
- c) Para os ensaios no revestimento, cada unidade de amostra coletada deve ser de 2 m² de tecido, antes de o mesmo ter passado por qualquer processo complementar de manufatura, como a aplicação do “matelassê”, ou seja, a amostra de tecido deve ser coletada pelo OCP da peça original do tecido.
- d) Para os ensaios na espuma, cada unidade de amostra coletada deve ser suficiente para a realização de todos os ensaios e deve, preferencialmente, ser retirada do produto acabado.

6.2.1.4.2.2 Para os demais ensaios, inspeções, medições e análises, o OCP deve coletar uma amostra de 3 unidades de cada família, todas do mesmo modelo de colchão, sendo 1 unidade para prova, 1 unidade para contraprova e 1 unidade para testemunha.

Nota: A coleta da amostra deve ser realizada pelo OCP de forma aleatória no processo produtivo do produto objeto da solicitação, desde que o produto já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica, ou na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

6.2.1.4.2.3 O OCP ao realizar a coleta da amostra deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando a data, o local, identificação do produto coletado e as condições em que este foi obtido.

6.2.1.4.2.4 A amostra deve ser identificada, lacrada e encaminhada ao laboratório para ensaio, de acordo com o estabelecido em procedimento específico do OCP.

6.2.1.4.2.5 Tanto nos ensaios no revestimento e na espuma, como para os demais ensaios, inspeções, medições e análises todos os ensaios devem ser realizados na amostra prova. Caso os resultados de todos os ensaios sejam conformes, o produto será aprovado.

6.2.1.4.2.6 Caso haja reprovação da amostra prova, o fornecedor pode optar por utilizar a contraprova, da seguinte forma:

- a) Se a reprovação da amostra prova foi nos ensaios de revestimento, a contraprova deve ser submetida a todos os ensaios de revestimento.
- b) Se a reprovação da amostra prova foi nos ensaios de espuma, a contraprova deve ser submetida a todos os ensaios de espuma.
- c) Se a reprovação da amostra prova foi nos demais ensaios, inspeções, medições e análises, a contraprova deve ser submetida somente aos ensaios, inspeções, medições e análises que indicaram não conformidade na amostra prova.

6.2.1.4.2.7 Caso os resultados dos ensaios realizados na amostra contraprova sejam conformes, os ensaios, inspeções, medições e análises devem ser repetidos na amostra testemunha. Caso seja verificado algum resultado não conforme na testemunha, a amostra e o produto devem ser considerados reprovados, caso contrário, aprovados.

6.2.1.4.2.8 Caso haja reprovação da amostra testemunha, o fornecedor pode optar por tratar as não conformidades. Nesse caso, o fornecedor deve evidenciar a efetividade das ações corretivas apresentando novas amostras para prova, contraprova e testemunha para a repetição de todos os ensaios.

6.2.1.4.2.9 O fornecedor que tiver a amostra prova reprovada e não optar pela realização dos ensaios nas amostras contraprova e testemunha terá seu produto reprovado e o processo de certificação inicial cancelado.

6.2.1.4.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 4 (quatro) anos e, além dos requisitos mínimos descritos no RGCP, deve contemplar o número do modelo de certificação correspondente, o número e data do(s) relatório(s) de ensaio expedido(s) pelo laboratório, identificação dos itens da família certificada, incluindo as marcas e modelos comerciais.

6.2.2 Avaliação de Manutenção

Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da Certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

6.2.2.1 Auditoria de Manutenção

Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. A Auditoria de Manutenção deve ser realizada 1 (uma) vez no período de um ano, abrangendo a linha de

produção de cada modelo certificado e sendo finalizada antes do prazo de manutenção do Certificado de Conformidade emitido para o primeiro modelo certificado.

6.2.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Os ensaios de manutenção devem ser finalizados até o fim de cada período cíclico de 12 (doze) meses, contatos a partir da emissão do Certificado de Conformidade. A conclusão desses ensaios deve ter a antecedência necessária para a manutenção do Registro de Objetos. Além disso, os ensaios de manutenção devem também ser realizados sempre que existirem fatos que recomendem a sua realização antes deste período.

6.2.2.2.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.2.1.4.1 deste RAC.

6.2.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção

As unidades da amostra devem ser colhidas no comércio, com exceção das amostras para os ensaios no revestimento e na espuma, que podem ser coletadas na unidade fabril, devendo ser observados os requisitos estabelecidos no item 6.2.1.4.2 deste RAC.

6.2.2.2.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.3 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.2.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.2.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios gerais de avaliação para a recertificação estão contemplados no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 4 (quatro) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

6.2.3.1 Tratamento de não conformidades na etapa de Recertificação

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de recertificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.2.3.2 Confirmação da Recertificação

Os critérios de confirmação da recertificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.3 Modelo de Certificação 7

6.3.1 Avaliação Inicial

6.3.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, além dos seguintes itens:

- a) Memorial descritivo da família a ser certificada, conforme Anexo A;
- b) Documentação técnica do produto, incluindo o manual de instruções contendo informações sobre o uso e manutenção;
- c) Razão Social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do fornecedor;
- d) Razão Social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do fabricante, caso seja diferente do fornecedor;
- e) Endereço completo da unidade fabril de produção do(s) modelo(s) da família a ser certificada;

- f) Pessoa para contato, telefone e endereço eletrônico;
- g) Licença de Importação (no caso de objetos importados);
- h) Identificação da família e de seus respectivos modelos a que se refere o lote a ser certificado, devendo essa informação ser adequadamente evidenciada por meio de registros formais pelo fornecedor ao OCP;
- i) Identificação do tamanho do lote a ser certificado, devendo essa informação ser adequadamente evidenciada por meio de registros formais pelo fornecedor ao OCP.

Nota 1: Exemplos de registros formais que evidenciem as informações prestadas nos itens h e i são documentos internos do fornecedor, como ordens de produção, solicitação de compra, ou documento equivalente.

Nota 2: Os lotes de certificação se diferem dos lotes de fabricação. Os lotes de certificação são compostos por produtos de uma mesma família, produzidos num intervalo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que de diferentes lotes de fabricação. Cabe ao OCP identificar o tamanho do lote de certificação, tendo como base os critérios de famílias estabelecidos neste RAC.

6.3.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.3.1.3 Plano de Ensaios

Os critérios do plano de ensaios devem seguir as condições gerais expostas no RGCP.

6.3.1.3.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados

Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.2.1.4.1 deste RAC.

6.3.1.3.2 Definição da Amostragem

6.3.1.3.2.1 O OCP é responsável por presenciar a coleta das amostras do objeto a ser certificado.

6.3.1.3.2.2 A coleta deve ser realizada pelo OCP no(s) lote(s) disponível(is) antes de sua comercialização. Não são realizados ensaios de contraprova e testemunha.

6.3.1.3.2.3 O tamanho da amostra deve ser determinado conforme a norma ABNT NBR 5426, com plano de amostragem simples, distribuição normal, nível geral de inspeção I e NQA de 0,25.

6.3.1.3.2.4 A coleta da amostra deve ser realizada com base na quantidade comprovada no momento da solicitação de certificação.

6.3.1.3.2.5 No caso de importação fracionada, a coleta da amostra somente deve ser realizada após o recebimento de todas as frações subsequentes do lote.

6.3.1.3.2.6 As importações posteriores do mesmo lote estarão sujeitas a nova amostragem de acordo com as quantidades importadas novamente.

6.3.1.3.2.7 O OCP, ao realizar a coleta da amostra, deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando a data, o local, identificação do lote coletado e as condições em que esta foi obtida.

6.3.1.3.2.8 O OCP deve identificar, lacrar e encaminhar a amostra ao laboratório para ensaio, de acordo com o estabelecido em procedimento específico do OCP.

6.3.1.3.3 Definição do laboratório

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.3.1.4 Tratamento de Não Conformidades no Processo de Avaliação de Lote

Caso haja reprovação do lote, este não deve ser liberado para comercialização e o fornecedor deve providenciar a destruição do mesmo ou a devolução ao país de origem (quando tratar-se de importação) com documentação comprobatória da providência. No caso de produto nacional, o OCP deve avaliar a possibilidade de reclassificação ou destruição do lote.

6.3.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP. Além dos requisitos mínimos descritos no RGCP, deve contemplar o número e data do(s) relatório(s) de ensaio expedido(s) pelo laboratório, identificação do(s) modelo(s) da família certificada, incluindo as marcas comerciais com os quais o modelo pode ser comercializado. Data de validade do Certificado de Conformidade não se aplica para este modelo de certificação

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir as condições descritas no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS

Os critérios para atividades executadas por OAC estrangeiros devem seguir as condições descritas no RGCP.

9. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

10. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

10.1 Os Selos de Identificação da Conformidade, especificados no Anexo C deste RAC, devem ser apostos nos colchões de molas certificados e, quando aplicável, na embalagem primária.

Nota: Será necessária a aposição do selo na embalagem primária quando esta não for de material transparente, ou possuir inscrições ou desenhos que impeçam a visualização do selo afixado no colchão.

10.2 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado, de forma a não poder ser removido, no corpo dos colchões de molas, de modo a não ser removido facilmente, sem a utilização de instrumentos, em ambos os modelos de certificação (modelo 5 e modelo 7).

11 AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

12 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir as condições descritas no RGCP, além da descrita a seguir:

12.1 O fabricante deve cumprir as exigências contidas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, aprovado pela Resolução Conmetro nº 2, de 06 de maio de 2008.

12.2 O OCP deve garantir que o fabricante cumpre com as exigências especificadas no item 12.1.

13 ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir as condições descritas no RGCP.

14 PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir as condições descritas no RGCP.

ANEXO A
MEMORIAL DESCRITIVO DA FAMÍLIA

1. DADOS GERAIS							
1.1. Razão social do fornecedor:							
1.2. Endereço do fornecedor:							
1.3. Nome fantasia do fornecedor (se aplicável):							
1.4. CNPJ do fornecedor:							
1.5. Classificação do fornecedor: () Fabricante no Brasil () Fabricante no exterior () Importador () Outro. Especificar: _____							
2. NOME DA FAMÍLIA							
3. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS							
3.1. Estrutura () Colchão simples () Colchão articulado () Colchão conjugado* () Colchão de cama auxiliar* * Anexar a este formulário o descritivo do material utilizado na base e seu desenho técnico.				3.2. Número e tipos de molejo () 1 molejo estrutural () 1 molejo estrutural e 1 modelo de conforto () Outro. Especificar: _____			
3.3. Tipo de mola do molejo estrutural () <i>Bonnell</i> () Fio contínuo I () <i>Offset</i> () Fio contínuo II () Ensacada (<i>pocket</i>) () Outro. Especificar: _____ () LFK				3.4. Tipo de mola do molejo de conforto (se existir) () <i>Bonnell</i> () Fio contínuo I () <i>Offset</i> () Fio contínuo II () Ensacada (<i>pocket</i>) () Outro. Especificar: _____ () LFK			
3.5. Tipo do revestimento () Plano () Malha () Não-tecido () Revestimentos plásticos. Especificar: _____				3.6. Altura Especificar: <div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%;"></div>			
3.7. Fornecedores de revestimento - - -				3.8. Fornecedores de espuma - - -			
3.9. Lâmina(s) e espuma de revestimento:							
Componente	Tipo de material	Densidade da espuma	Espessura (mm)				
Lâmina 1	() Convencional () Hipermacia () Macia () Aglomerado de espuma () Alta resiliência () Viscoelástica () Outro material. Especificar: _____.						
Lâmina 2	() Convencional () Hipermacia () Macia () Aglomerado de espuma () Alta resiliência () Viscoelástica () Outro material. Especificar: _____.						
Lâmina ...	() Convencional () Hipermacia () Macia () Aglomerado de espuma () Alta resiliência () Viscoelástica () Outro material. Especificar: _____.						
Lâmina <i>n</i>	() Convencional () Hipermacia () Macia () Aglomerado de espuma () Alta resiliência () Viscoelástica () Outro material. Especificar: _____.						
Espuma do revestimento	() Convencional () Hipermacia () Macia () Aglomerado de espuma () Alta resiliência () Viscoelástica () Não possui.						
4. MODELOS DA FAMÍLIA							
	4.1 Marca	4.2 Modelo comercial	4.3 Tamanho (larg. x comp. x esp.)	4.4 Especificação do revestimento			
				Composição	Gramatura	Densidade	Ligamento
a)							
b)							
c)							
d)							
...							
Variação:							

ANEXO B
CARACTERIZAÇÃO DAS VARIAÇÕES PERMITIDAS PARA CADA TIPO DE
REVESTIMENTO SER CONSIDERADO UMA FAMÍLIA

Tipo de Revestimento		Especificação	Variações
Tecido plano	Tecido plano simples	Composição*	± 3%
		Gramatura (m ²)	±5%
		Densidade	± 2 fios/cm ± 2 tramas/cm
		Ligamento	0
	Tecido plano Jacquard	Composição*	± 3%
		Gramatura (m ²)	±5%
		Densidade	± 3 fios/cm ± 2 tramas/cm
		Ligamento	0
Tecido Malha	Malha	Composição*	± 3%
		Gramatura (m ²)	±5%
		Densidade	± 2 cursos/cm ± 2 colunas/cm
		Ligamento	0
Tecido Não Tecido	Não Tecido	Composição*	±3%
		Gramatura (m ²)	± 5%

* Para materiais com composição mista.

ANEXO C

ESPECIFICAÇÃO DE SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1 – Produto com Conformidade Avaliada: Colchões de Molas**2 – Desenho**

Pantone 165

- 100%
- 80%

CMYK

- C0 M78 Y96 K0
- C0 M62 Y94 K0



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



Uma Cor

3 – Condições de Aplicação e Uso do Selo♦ **Superfície que será aplicado:**

- Plana Curva Lisa Rugosa

♦ **Natureza da superfície:**

- Vidro Papel Plástico ou material sintético Metálica Madeira
 Borracha Outros (especificar): revestimento

♦ **Tempo esperado de vida útil do selo em anos: 5 (cinco)**

Solicitações demandadas durante o manuseio do produto com o selo de identificação da conformidade: transporte e armazenamento, limpeza, exposição a intempéries.

♦ **Aplicação:**

- Manual Mecanizada

4 – Propriedades esperadas para o selo

- ♦ **Cor:** Pantone 165 ou usando a escala Européia (CMYK) (Conforme especificado anteriormente) ou Preto 100%
- ♦ **Tamanho mínimo da largura:** 50 mm